



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Jaguaruna**

**PARECER JURÍDICO N° 055/2021**

**REF.: PARECER JURÍDICO QUANTO A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2021**

Trata-se de PARECER JURÍDICO quanto a impugnação ao EDITAL LICITATÓRIO oposta pela empresa SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, enviada por email ao SETOR DE LICITAÇÕES aos dias 29/04/2021.

Em suas razões alega a empresa impugnante que *“as especificações apresentadas para o item 1 faz referência a marca e modelo específicos, sendo que o item 1-Topcon GM55. Assim sendo, em virtude das características solicitadas nenhum outro equipamento ofertado no mercado poderá atender plenamente o solicitado, e portanto, nenhuma empresa poderá concorrer de forma igualitária, visto que as especificações técnicas do Edital em epígrafe mencionam características específicas que apenas o fabricante TOPCON, representado no Brasil pela empresa EMBRATOP poderá atender.*

Ocorre que razão não lhe assiste. A impugnação posta a apreciação por esta ASSESSORIA JURÍDICA foi encaminhada ao SETOR DE PLANEJAMENTO para que pudesse dar maiores esclarecimentos, eis que é este setor quem irá usufruir do equipamento licitado. Através de documento interno, o SETOR DE PLANEJAMENTO explicou que existem outras marcas no mercado brasileiro que atendem as especificações exigidas do objeto licitado quais sejam: LEICA, SOUTH, KOLIDA, TEXCEL, GEOMAX, SOKKIA, PENTAX e FOIF, GEODETIC e HI-TARGET. Sendo assim, não há que se falar em direcionamento.


Portanto, não havendo que se falar em infração a dispositivos que regem o processo licitatório, tão pouco, que houve um direcionamento da Administração Pública para uma marca em específica, esta ASSESSORIA JURÍDICA opina pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO retro.



***Estado de Santa Catarina***  
***Prefeitura Municipal de Jaguaruna***

Dê-se ciência ao impugnante.

Jaguaruna/SC, 03 de maio de 2021.

  
**CÁSSIA COELHO LUIZ BRUNATO**  
**Assessora Jurídica do Município de Jaguaruna**  
**PORTARIA 015/2021**

*“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, Ed. 27ª, 2002, p. 191.*